

Folha nº 12 do Processo nº 01-246 de 2007

REQUERIMENTO Nº _____/2017

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

RDS

125/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Gilson Barreto.

PL 362/2009, PL 298/2009, PL 856/2007, **PL 246/2007**, PL 647/2015

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.


ADRIANA RAMALHO

Líder da Bancada do PSDB



17441 13/02/2017 017151 - Protocolo Legislativo - 589.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01.248

de 20

07

12

2

Papel para informação, rubricado como folha nº

73

(a)

Lucas Manuel M. F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-125/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23 / 02 / 17

Tairo Batista Esperanca
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 23/02/17 AO 16 HS

POR Karol

SAÍDA 196517 AS 15 H ASS: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguira, juntados nesta data. Papel para Informação substituído sob
Documento

Folha de nº 14-23 em 19.05.17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 246/07

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.998, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a permanência de acompanhantes de pacientes nas Unidades de Saúde, nos termos que especifica (art. 4º dispõe sobre o uso de crachá de identificação).

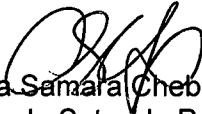
- Decreto Municipal nº 37.714, de 24 de novembro de 1998, que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de despesa com a confecção de crachá de identidade funcional, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

- Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1057/2009, que dispõe sobre o uso de crachá de identidade funcional por servidores, estagiários e todos aqueles que prestam serviços, a qualquer título, à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Com a alteração do ato nº 1364/2017.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento. (recurso – fl. 09)

São Paulo, 17 de maio de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : CRACHÁ

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 13.998 10/06/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a permanência de acompanhante dos pacientes internados e não-internados nas unidades de saúde do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 526/2003 (ver documento)

Autor(es): João Antonio

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455

LEI Nº 13.998, DE 10 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 526/03, do Vereador João Antonio - PT)

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados e não-internados nas unidades de saúde do Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à entrada e à permanência de um acompanhante junto com a pessoa que se encontre internada ou em vias de internação em unidades de saúde sob responsabilidade do Município de São Paulo, exceto nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo estende-se aos acompanhantes de pessoas que procuram as unidades de saúde do Município para a realização de consultas e exames, os quais poderão ingressar e permanecer junto com o paciente nas respectivas salas.

§ 2º Nas unidades de tratamento intensivo ou outras equivalentes, a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos a critério do médico responsável, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde criará programa específico, visando facilitar a implementação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º As unidades de saúde municipais se responsabilizarão por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante junto com a pessoa atendida.

Art. 4º A entrada e permanência de um acompanhante deverá ser devidamente anotada pela unidade de saúde respectiva, oportunidade em que será confiado ao acompanhante crachá de identificação de uso obrigatório.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar em suas dependências, em local visível, de satisfatória circulação e com texto de leitura compreensível, avisos informando aos pacientes, acompanhantes e demais interessados, para o bem-estar destes, o direito estipulado pela presente lei.

Parágrafo único. O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar consubstanciado nos seguintes termos: "Esta unidade de saúde garante o direito ao paciente de ser acompanhado em consultas, exames e internações, exceto na unidade de terapia intensiva ou local equivalente, por seu familiar ou outra pessoa que comprovadamente demonstre ser merecedor de sua confiança. Lei Municipal nº 13.998, de 10 de junho de 2005".

Art. 6º O familiar ou acompanhante indicado pelo paciente para seu acompanhamento deverá firmar termo de responsabilidade declarando-se ciente das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.

Art. 7º O médico responsável ou o enfermeiro encarregado do setor em que se encontra o paciente poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no art. 6º desta lei, ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 8º O direito conferido na presente lei não desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários à permanência de pessoas em ambientes de unidades de saúde.

Art. 9º A não-observância das disposições previstas nesta lei sujeita os seus infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas cabíveis na espécie.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 37714

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 37.714 24/11/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o desconto em folha de pagamento de despesa com a confecção de cracha de identidade funcional, nas hipóteses que especifica, e da outras providencias.

[Back]

Bruno Lucchetti
RF 11.455

DECRETO Nº 37.714, 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de despesa com a confecção de crachá de identidade funcional, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor é responsável pela guarda e conservação do seu crachá de identidade funcional.

Art. 2º - Na hipótese de dano, perda, furto ou roubo do crachá de identidade funcional, provisório ou permanente, o servidor deverá requerer, imediatamente, a emissão de novo crachá, ocasião em que assinará Termo de Autorização para desconto, em folha de pagamento, da despesa correspondente à sua confecção.

§ 1º - A Unidade de Recursos Humanos - URH da Secretaria a que estiver vinculada a unidade de lotação do servidor adotará as providências necessárias à emissão de novo crachá e ao desconto em folha de pagamento do valor correspondente.

§ 2º - O desconto em folha de pagamento será efetuado após a entrega do novo crachá ao servidor.

§ 3º - O procedimento para adoção das medidas referidas neste artigo será estabelecido mediante Portaria do Secretário Municipal da Administração.

Art. 3º - O preço do crachá, provisório ou permanente, para efeito do desconto previsto no "caput" do artigo 2º deste decreto, será divulgado através de Portaria do Secretário Municipal da Administração, observado o preço de aquisição contratado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Os servidores que solicitaram a emissão de novo crachá, provisório ou permanente, anteriormente à vigência deste decreto, assinarão o Termo de Autorização de que trata o artigo 2º deste decreto no ato de retirada do crachá.

Art. 5º - As Portarias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 2º e no artigo 3º deste decreto serão editadas pelo Secretário Municipal da Administração no prazo de 10 (dez) dias, contado da edição deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RENATO TUMA., Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 1057

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 1.057 31/03/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o uso de crachá de identidade funcional por servidores, estagiários e todos aqueles que prestam serviços, a qualquer título, à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Revogação: Revoga o art. 4º do Ato da CMSP nº 1.006/2007.; ([ver documento](#))Revoga o Ato da CMSP nº 1.013/2007.; ([ver documento](#))Revoga o Ato da CMSP nº 782/2002. ([ver documento](#))

Alterações: Ato da CMSP 1.319/2015 - Altera o inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 4º deste Ato.; Ato da CMSP 1.364/2017 - Altera os arts. 2º e 5º deste Ato.

[\[Back \]](#)

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ATO Nº 1057/2009

Dispõe sobre o uso de crachá de identidade funcional por servidores, estagiários e todos aqueles que prestam serviços, a qualquer título, à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ativos e inativos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, bem como os funcionários de suas prestadoras de serviços a qualquer título, durante sua permanência nas dependências do edifício sede da Câmara Municipal de São Paulo deverão estar devidamente identificados, portando o respectivo crachá de identidade funcional, em local visível e de fácil visualização.

Parágrafo único. Os funcionários das empresas prestadoras de serviço deverão portar crachá de identificação funcional fornecido pela empresa contratada.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Serviços e Infra-Estrutura SGA.3, em conjunto com a Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana, o controle de entrada e identificação de servidores ativos e inativos, estagiários, comissionados, prestadores de serviços e visitantes em geral, na sede da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a entrada e saída de pedestres pelas portarias das garagens do 2º e 3º subsolos.

§ 2º Não são abrangidos pela proibição constante do parágrafo anterior os servidores ativos e inativos, estagiários, comissionados e aqueles que prestam serviços, a qualquer título, no prédio da Edilidade, desde que portando o respectivo crachá de identidade funcional.

§ 3º Será permitida a entrada de visitantes pelas portarias referidas no § 1º, quando acompanhando Vereadores ou servidores nos respectivos veículos, ficando sua permanência no prédio da Edilidade sob inteira responsabilidade desses.

§ 4º Após o horário do expediente, o controle da entrada e saída de veículos, bem como de pedestres, ficará a cargo da Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana, que deverá manter relatórios desse controle em arquivo próprio.

Art. 3º O crachá de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos e comissionados, será confeccionado em plástico duro - PVC - nas cores azul e branco, no formato 8,5 x 5,5 cm, e será encimado pelo desenho do Brasão de Armas do Município de São Paulo tendo ao lado a expressão "Câmara Municipal de São Paulo", impressos de acordo com o padrão tipográfico, cromático, de construção gráfica e de proporções contidos no manual de identidade visual aprovado pelo Ato nº 967/07, nos termos do Anexo I deste Ato, e deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos de identificação:

I - no anverso:

- a) fotografia do servidor;
- b) nome completo do servidor e registro funcional;
- c) cargo ou função e a expressão "servidor comissionado", quando se tratar de servidor dessa categoria;

d) unidade de lotação ou Gabinete de Vereador, quando tratar-se de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

II – no verso:

- a) assinatura do servidor;
- b) número da cédula de identidade;
- b) número do registro no órgão de classe, se houver;
- c) nome da mãe;
- d) data de nascimento;
- e) data de admissão.

§ 1º Nos crachás de identidade dos servidores efetivos inativos deverá constar no espaço reservado para cargo ou função a expressão "funcionário aposentado".

§ 2º Os crachás de identidade funcional terão um único padrão de confecção, ficando vedada a diferenciação em virtude do vínculo funcional do servidor

Art. 4º O crachá de identidade funcional de estagiário será confeccionado nos moldes das disposições expressas no caput do artigo anterior e deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos de identificação:

I – no anverso:

- a) foto do estagiário;
- b) nome completo do estagiário e número do registro ou cadastro no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola);
- c) especificação do nível do estagiário, nos seguintes moldes: Estagiário NM (nível médio) ou Estagiário NU (nível superior ou universitário);
- d) unidade de lotação ou Gabinete de Vereador em que estiver prestando serviços;

II – no verso:

- a) assinatura do estagiário;
- b) número da cédula de identidade;
- c) nome da mãe;
- d) data de nascimento;
- e) data de validade do contrato de estágio.

Art. 5º Todos os visitantes deverão identificar-se mediante apresentação de documento pessoal que contenha foto, sempre que solicitado pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana ou da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Quando da realização de Sessões Solenes, os convidados para a mesma ficarão dispensados da exigência de identificação nos moldes determinado no caput deste artigo, devendo a Inspeção da Guarda Civil Metropolitana controlar a permanência dos mesmos no edifício sede deste Legislativo.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, deverá ser dada prioridade no atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Art. 6º Terão acesso ao Palácio Anchieta mediante utilização de crachá de identificação do órgão a que pertencam:

Bruno Lucchetti

RF 11.455

I - os servidores públicos em geral da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

II - os profissionais de imprensa;

Parágrafo único. Os militares e integrantes da Guarda Civil Metropolitana, desde que fardados, ficam dispensados do uso de crachás de identificação, devendo, entretanto, apresentar sua identidade funcional quando solicitado.

Art. 7º A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo - ASCMSP, o Sindicato dos Servidores da Câmara e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX e as empresas contratadas para prestar serviços a este Legislativo deverão munir seus funcionários com crachás de identificação e enviar à Secretaria de Serviços e Infra-Estrutura - SGA.3, relações atualizadas contendo os nomes dos mesmos.

Art. 8º Compete à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1, a expedição, o registro, o controle e a entrega dos crachás de identidade funcional aos servidores ativos e inativos e aos estagiários.

§ 1º. A Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1, em atendimento à Lei nº 14.720, de 25 de abril de 2008, regulamentada pelo Ato nº 1.037/08, de 05 de novembro de 2008, disponibilizará ao Centro de Tecnologia da Informação - CTI, relação, que deverá ser atualizada mensalmente, de todos os servidores da Casa e respectiva unidade de lotação, para a devida publicidade na página mantida na internet pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º. A Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 fornecerá à Secretaria de Serviços e Infra-Estrutura - SGA.3 relação de todos os estagiários com a respectiva lotação, atualizando-a mensalmente, a fim de facilitar a localização dos mesmos.

Art. 9º No caso de perda, extravio ou furto, o servidor ou estagiário deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1, que ficará encarregada de levar a ocorrência ao conhecimento da Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana e da expedição da respectiva segunda via, mediante comprovação do pagamento para esse fim, com a respectiva Guia de Recolhimento expedida pela Supervisão de Tesouraria - SGA.25.

Parágrafo único. O interessado na expedição de segunda via do crachá de identidade funcional deverá recolher junto ao Banco do Brasil S.A., em conta corrente a favor da Câmara Municipal de São Paulo valor equivalente a 2% (dois por cento) da referência QPL-1, a fim de cobrir os custos relativos à expedição do mesmo.

Art. 10. Em caso de desligamento do servidor ou estagiário, o pagamento de eventuais créditos decorrentes do término da relação funcional fica condicionado à devolução do crachá de identidade funcional à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos parlamentares, por meio dos respectivos Gabinetes, o encaminhamento à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 dos crachás de identidade funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão exonerados.

Art. 11. Fica vedada a expedição de qualquer tipo de crachá funcional que não aqueles expressamente previstos no presente Ato.

Art. 12. A infração das disposições deste Ato, no caso de servidores, configurará falta de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.989/79 e legislação complementar ou pertinente a seu regime de trabalho.

Art. 13. Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente Ato, os atuais crachás de identificação perderão sua validade, devendo ser efetuado o recolhimento dos mesmos e encaminhamento à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1.

Art. 14. A Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 deverá providenciar o envio de comunicado a todas as unidades administrativas deste Legislativo, especificando o procedimento para recolhimento dos atuais crachás e retirada dos novos, expedidos nos termos do presente Ato.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º do Ato nº 1.006/07, o Ato nº 1.013/07 e o Ato nº 782/02.

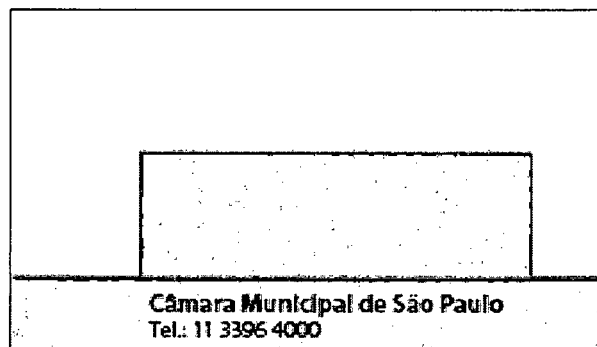
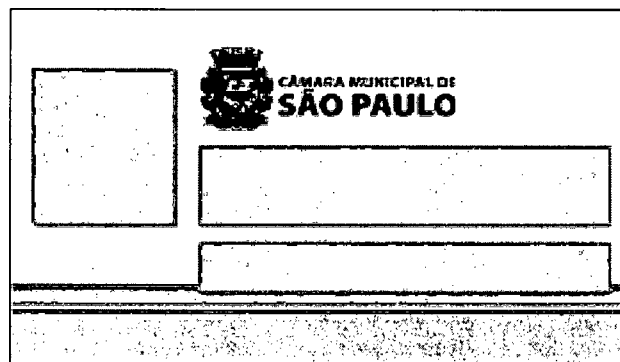
São Paulo, 31 de março de 2009.

Bruno Lucchetti
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ATO N° 1364/2017

Altera a redação dos artigos 2º e 5º do Ato n° 1057, de 31 de março de 2009, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o controle de entrada e saída de visitantes na Câmara Municipal de São Paulo, a fim de se resguardar a segurança e integridade física dos Senhores Parlamentares, dos servidores, dos próprios visitantes e do prédio e bens que o guarnecem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º do Ato n° 1057, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá à Secretaria de Serviços e Infra-Estrutura SGA.3, em conjunto com a Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana, o controle de entrada e identificação de servidores ativos e inativos, estagiários, comissionados, prestadores de serviços e visitantes em geral, na sede da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a entrada e saída de pedestres pelas portarias das garagens do 2º e 3º subsolos.

§ 2º Não são abrangidos pela proibição constante do parágrafo anterior os servidores ativos e inativos, estagiários, comissionados e aqueles que prestam serviços, a qualquer título, no prédio da Edilidade, desde que portando o respectivo crachá de identidade funcional.

§ 3º Será permitida a entrada de visitantes pelas portarias referidas no § 1º, quando acompanhando Vereadores e servidores dos Gabinetes nos respectivos veículos, ficando sua permanência no prédio da Edilidade sob a inteira responsabilidade destes, bem como condicionada à utilização de crachás de visitante que serão disponibilizados em número de 5 (cinco) para cada Gabinete.

§ 4º Será permitida a entrada de visitantes pelas portarias referidas no § 1º, quando acompanhando servidores efetivos nos respectivos veículos, ficando sua permanência no

prédio da Edilidade condicionada à realização do cadastro na forma do artigo 5º deste Ato." (NR)

Art. 2º O artigo 5º do Ato nº 1057, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O ingresso de visitantes no prédio do Palácio Anchieta e o acesso a suas dependências só é permitido a pessoas devidamente identificadas, mediante a apresentação de documento pessoal que contenha foto.

§ 1º No ato da identificação, o visitante informará seu nome, número do documento de identificação, nome do(s) visitado(s), sala e andar, anotando-se o horário de entrada, recebendo uma etiqueta adesiva com código que permita a leitura informatizada do cadastro efetuado, com identificação visual que informe o andar visitado, devendo ser utilizada em local visível e ser devolvida na saída do recinto da Câmara, para registro do horário de saída.

§ 2º Para os fins deste artigo deverá ser dada prioridade no atendimento aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mães com crianças de colo.

§ 3º A identificação será realizada no saguão interno localizado no pavimento térreo do edifício do Palácio Anchieta, através de cadastro de visitantes a ser realizado por sistema informatizado próprio, a ser implementado pelo Centro de Tecnologia da Informação - CTI, garantido o sigilo dos dados colacionados.

§ 4º As autoridades visitantes, quando não portarem crachá na forma do artigo 6º deste Ato, poderão ter seu cadastro realizado pelos Gabinetes, Comissões ou órgãos da Casa a serem visitados, ficando sob responsabilidade destes a devolução da etiqueta adesiva na Portaria localizada no andar térreo, para efeito de controle e segurança.

§ 5º O visitante que infringir o disposto neste artigo será encaminhado ao pavimento térreo para regularizar a situação, pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana ou da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo."(NR)

Art. 3º As despesas com a execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/02/2017, p. 73 c. 2-3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.